



Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAJEADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE LAJEADO**

Processo n.º 017/2.08.0001861-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Agente Firmatário, com base no anexo inquérito policial n.º 0352/2008 e as novas informações que aportaram às fls. 231/271, vem oferecer **ADITAMENTO À DENÚNCIA** das fls. 02-03, para fins de complementação do fato criminoso imputado a Israel, inclusão de novos fatos criminosos, acrescer o pólo passivo e complementar a capitulação jurídica da ação penal, contra:

ISRAEL DE OLIVEIRA PACHECO, de alcunha “NEGUINHO”, brasileiro, solteiro, instrução fundamental incompleta, com 20 anos de idade (nascido em 14 de abril de 1988), natural de Canela/RS, filho de Vera Lúcia da Cunha, residente na RS 115, Km 23, Bairro Moreira em Três Canoas/RS, atualmente recolhido ao Presídio de Lajeado,

JACSON LUIS DA SILVA, RG 9089582804 SJS/RS, brasileiro, solteiro, instrução média, com 19 anos de idade (nascido em 28 de junho de 1988), natural de Lajeado/RS, filho de Elemar Paulo da Silva e Iara Luisa da Silva, residente na Rua Cristiano Dexheimer, n.o. 272, Bairro Campestre, em Lajeado, telefone (51) 9718-1596 (fl. 244),

PROTOCOLO GERAL n.º 1031/08

CERTIFICO que a peça original foi encaminhada hoje em cartório, no horário de expediente. DOU FÉ.

D. T. A.: 21.07.08

CARTÓRIO: 1º CÂM. OFICIAL

Ass. do Servidor:

Rogério Pereira da Silva
N.º 42223670

277
Z

Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAJEADO

ADARIO JANDIR SCHMITZ, RG 9058234015 SJS/RS, brasileiro, branco, casado, instrução média incompleta, com 35 anos de idade na época do fato (nascido em 16 de setembro de 1972), natural de Lajeado/RS, filho de Selvino Romano Schmitz e Celesta Weiss Schmitz, residente na Rua Henrique Carlos Becker, n.º 370, Bairro Olarias, telefone 9201-6318, com local de trabalho na Benoit, fone (51) 3709-2907 (fl. 233),

THASSIA COBALCHINI PRIOR, brasileiro, solteiro, instrução superior incompleta, com 21 anos de idade na data do fato (nascida em 11 de novembro de 1986), natural de Putinga/RS, filha de Luiz Carlos Franzon Prior e Márcia Eliza Cobalchini Prior, residente na Avenida Senador Alberto Pasqualini, n.º 814, apt. 301, em Lajeado, telefone 93590610, com local de trabalho na Mecânica do Nico em Estrela,

WAGNER SOARES DA CONCEIÇÃO, de alcunha "WAGÃO", RG 1080707449 SJS/RS, brasileiro, negro, solteiro, instrução média incompleta, com 26 anos de idade na data do fato (nascido em 03 de maio de 1982), natural de Lajeado/RS, filho de Dalmiro da Conceição e Maria Ivone da Conceição, residente na Rua Arnoldo Uri, n.º 1431, Bairro Jardim do Cedro, em Lajeado, telefone 9643-0423, com local de trabalho na Minuano em Lajeado, e

JAMIR TADEU DOS SANTOS, de alcunha "SEVERINO", RG 1094130224 SJS/RS, brasileiro, solteiro, instrução fundamental, com 22 anos de idade na data do fato (nascido em 23 de julho de 1985), natural de Lajeado/RS, filho de Nery Waldir dos Santos e Lúcia Duarte dos Santos, residente na Rua



278

[Signature]

**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAJEADO**

Maurício Cardoso, n.º 970, Bairro Santo André, em Lajeado,
telefone 9186-0113,

pela prática dos seguintes FATOS DELITUOSOS:

1) No dia 14 de maio de 2008, por volta de 23h, na Rua Reinoldo

Alberto Hexsel, n.º 605, Bairro São Cristóvão, em Lajeado, o denunciado Israel, mediante grave ameaça exercida com emprego de uma faca (não apreendida) e violência real, constrangeu Luisa Luxen Dorr à prática de conjunção carnal.

Na ocasião, o denunciado invadiu a residência da vítima enquanto não havia ninguém em casa e aguardou-a. Com a chegada de Luísa e sua genitora, abordou aquela no quarto, dominando-a colocando uma faca em seu pescoço e, sob ameaças de morte, ordenou que chamassem a sua mãe para o quarto e, ato contínuo, amarrou mãe e filha com fita adesiva, trancou a mãe em seu quarto e retornou ao quarto de Luisa, onde a estuprou, somente não ejaculando porque a vítima mentiu que estava padecendo com crise de asma e pediu para tomar um copo de água, nesse ínterim, aproveitou a concordância do denunciado e fugiu em direção ao quarto da genitora, nele se trancando junto com a mesma, passando ambas a pedirem socorro, no que foram atendidas por vizinhos e impuseram a fuga do denunciado.

Da violência real a vítima Luíza resultou com as lesões leves no punho e mão direitos (conforme auto de exame da fl.149).

2) No dia 14 de maio de 2008, por volta de 23h, na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, n.º 605, Bairro São Cristóvão, em Lajeado, os denunciados ISRAEL e JACSON, mediante violência e grave ameaça, essa exercida com o emprego de faca (não apreendida), após a consumação do estupro da vítima Luíza e antes de fugir, subtraíram, para si, 01 (um) computador portátil, marca Acer, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais), 01 (um) aparelho celular, marca Motorola V3, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), 01 (um) óculos de sol marca Evodke, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais) e 01 (um) frasco de



279
/

Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAJEADO

perfume, marca Cerruti 1881, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais) e um MP4 Maxmux, bens pertencentes à Luisa Lauxen Door.

Os objetos roubados foram deixados escondidos pelo denunciado ISRAEL nas proximidades do local do fato, donde, logo após, foram resgatados pelo denunciado JACSON, que já o aguardava sobre a sua motocicleta Honda Biz, cor preta, rebaixada, e observava a movimentação de pessoas e veículos, assim garantindo o sucesso da empreitada.

Consumada a subtração os denunciados fugiram e o denunciado JACSON passou a ocultar os bens roubados e vendê-los para os demais denunciados, conforme fatos a seguir descritos.

No dia 10 de julho de 2008 foram entregues pela genitora de JACSON na Delegacia de Polícia os óculos de sol, marca Evoke, o frasco de perfume Cerruti 1881 e o MP4 de 2GB Maxmux (fl. 265).

3) Em data posterior a 14 de maio de 2008, porém ainda no mês de maio de 2008, em Lajeado, o denunciado ADÁRIO adquiriu do denunciado JACSON o aparelho celular Motorola V3, avaliado em R\$300,00, pela quantia de R\$100,00, mesmo sabendo cuida-ser de produto de crime.

A ciência do denunciado ADÁRIO acerca da origem ilícita do bem vem demonstrada pelo fato de havê-lo adquirido do denunciado JACSON pela módica quantia de R\$100,00, sem exigir-lhe qualquer comprovante de origem, mesmo tendo-lhe sido dito por ele que o bem pertencia a um amigo, porém sem identificar esse amigo.

Logo após a aquisição criminosa ADÁRIO instalou no aparelho o chip (51) 9857-2534, pelo que restou identificado com a quebra do sigilo telefônico das fls. 188/190.

Apurada a prática ilícita o telefone foi entregue na Delegacia pelo denunciado ADÁRIO (auto de arrecadação da fl. 235).

4) Em data posterior a 14 de maio de 2008, porém ainda no mês de maio de 2008, em Lajeado, a denunciada THASSIA adquiriu do denunciado



280
JL

**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAJEADO**

JACSON o computador portátil, marca Acer, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais) e o denunciado JAMIR ainda o frasco de perfume Cerruti 1881, ambos roubados da vítima Luisa Luxen Door, bens que pela sua natureza e desproporção entre o valor e o preço e pela condição de quem oferecia deveria a denunciado THASSIA presumir haver sido obtido por meio criminoso, já os denunciados WAGNER e JAMIR TADEU influíram para que a denunciada THASSIA adquirisse.

A denunciada THASSIA deveria presumir a origem ilícita do computador pelo fato de haver procurado computadores semelhantes no mercado legal e considerado os preços elevados, pelo que passou a propalar entre os seus conhecidos que desejava adquirir um computador usado, assim chegando ao denunciado WAGNER, que, por sua vez, havia sido comunicado pelo denunciado JAMIR TADEU de que JACSON possuía um computador para vender.

Assim, THASSIA findou adquirindo o computador avaliado em R\$3.000,00 pela quantia de R\$1.050,00 sem exigir qualquer comprovante de propriedade diretamente do denunciado JACSON.

Por essa negociação os denunciados WAGNER e JAMIR foram recompensados pelo denunciado JACSON com as quantias de R\$180,00 e R\$70,00 respectivamente.

WAGNER e JAMIR sabiam da procedência ilícita do bem, mesmo assim influíram para THASSIA o adquirisse porque conheciam o denunciado JACSON, o qual sabiam trabalhar na Benoit e não possuir renda suficiente para ter consigo computador de tão expressivo valor.

Ainda, JAMIR, tanto sabia da procedência ilícita, que, também, recebera graciosamente do denunciado JACSON, dias antes, o perfume roubado da vítima LUÍSA para dar de presente a sua namorada.

Apurada a prática ilícita o computador foi entregue na Delegacia pela denunciada THASSIA (auto de arrecadação da fl. 249).